



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –
CREA - MS E IAGRO - AGÊNCIA ESTADUAL DE
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
(Processo C – 3301/2018)**

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA/MS**, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, portador do CPF n. [REDACTED], e da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Rio Brillhante-MS, na [REDACTED], doravante denominado **CREA-MS** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade de direito público interno, através da **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, entidade da administração pública indireta, autarquia vinculada à Secretara de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, na Av. Sen. Filinto Müller, 1146 - Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, 79074-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.980.919/0001-87, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, senhor **LUCIANO CHIOCHETTA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF n. [REDACTED], carteira de identidade profissional CRMV – [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **IAGRO**:

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 7.802/89 que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.074/02 que regulamenta a Lei n. 7.802, de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 2.951/04 que dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 12.059/06 que regulamenta a Lei Estadual n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO a Resolução n.º 344 de 27/07/1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins;

CONSIDERANDO o Ato do CREA-MS n.º 42/95 que altera o modelo e as normas de emissão do Receituário Agrônomo, para fins de fiscalização do exercício profissional, e

RESOLVEM:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, o compartilhamento entre os convenentes de um sistema de monitoramento eletrônico sobre emissão de receitas agrônomicas, comércio e venda de agrotóxicos no Estado de Mato Grosso do Sul, visando incentivar o uso correto e seguro dos produtos agrotóxicos, bem como a adoção de ações conjuntas entre o **CREA-MS** e a **IAGRO**, o apoio mútuo na área de fiscalização do exercício profissional, especialmente na área de agrotóxicos e afins, e ainda a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e apoio às alterações da legislação e normativos atinentes.

1.2. Dentre ações, garantir a manutenção de sistema eletrônico de emissão e monitoramento de receitas agrônomicas, cadastramento de produtos agrotóxicos e dos profissionais devidamente habilitados para atividades de prescrição dos mesmos, bem como dos estabelecimentos comerciais agropecuários como revenda de agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços na aplicação de produtos fitossanitários, centrais e postos de recebimento de embalagens vazias, propriedades rurais e empreendimentos agroindustriais, instaladas no Estado de Mato Grosso do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. À IAGRO compete:

- a. Fornecer ao **CREA-MS** base de dados atualizada de produtos agrotóxicos, com detalhamento de informações conforme entendimento entre as partes convenientes;
- b. Fornecer acesso ao módulo de revenda e controle de agrotóxicos;
- c. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados no segmento indicado na cláusula primeira;
- d. Disponibilizar Fiscais Estaduais Agropecuários, Técnicos, equipe de TI para desenvolvimento de todas as atividades;
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o **CREA-MS**;
- f. Envidar esforços para que os funcionários profissionais submetidos à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, estejam em dia com suas anuidades junto ao **CREA-MS**;
- g. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações do **CREA-MS**, concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de receitas agronômicas que se fizerem necessárias;
- h. Manter atualizado a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins autorizados a serem comercializados no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido na legislação estadual;
- i. Designar servidor, engenheiro agrônomo, fiscal estadual agropecuário, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste termo de cooperação técnica;
- j. Reservar espaço no Boletim da **IAGRO**, bem como em sua página de Internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- k. Enviar mensalmente ao **CREA-MS** a relação dos estabelecimentos que solicitaram registro para comercializarem produtos agrotóxicos no Estado do Mato Grosso do Sul;
- l. Fornecer após o fim do período obrigatório para cadastro de área plantada ao **Crea-MS** base de dados cadastrais de área plantada de soja, ou de outras culturas, que por ventura venham a ter cadastro junto a **IAGRO** no Estado de Mato Grosso do Sul;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

m. Indicar servidores engenheiros agrônomos fiscais estaduais agropecuários de seu quadro técnico para ter acesso às informações das receitas agronômicas emitidas, responsabilizando-se pelo uso de tais informações;

2.2. Ao CREA-MS compete:

- a. Fornecer à **IAGRO** base de dados atualizada de profissionais com atribuições para a emissão de Receituário Agronômico;
- b. Realizar o controle e a fiscalização sobre a emissão do Receituário Agronômico, nos termos de sua competência legal, no que é pertinente ao **CREA-MS** fiscalizar o exercício profissional;
- c. Apoiar a **IAGRO** para o alcance do objeto pactuado na cláusula primeira;
- d. Disponibilizar material, técnicos e equipe de TI para desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a **IAGRO**.
- f. Encaminhar periodicamente à **IAGRO**, listagem dos profissionais emitentes de receituário com respectivas numerações de anotação de responsabilidade técnica — ART de emissão de Receituário Agronômico;
- g. Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao **CREA-MS** na emissão do receituário agronômico;
- h. Fazer cumprir a legislação estadual acerca da emissão do receituário agronômico;
- i. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações da **IAGRO**, concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de receitas agronômicas que se fizerem necessárias;
- j. Assessorar a **IAGRO** no cumprimento da legislação profissional;
- k. Reservar espaço no Boletim do **CREA-MS**, bem como em sua página de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- l. Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- m. Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;
- n. Ceder com ou sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que a **IAGRO** possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e outros, atinentes ao presente Termo;
- o. Fornecimento aos fiscais estaduais agropecuários engenheiros agrônomos indicados pela IAGRO das informações de receitas agrônômicas emitidas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros entre ou por qualquer das partes, devendo cada parte, utilizar de recursos próprios já existentes para realização de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação federal reguladora da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - O local de execução do presente será o sistema eletrônico de emissão de receitas agrônômicas, para fins de cadastramento dos profissionais devidamente habilitados para atividades de prescrição de produtos agrotóxicos, bem como dos estabelecimentos comerciais agropecuários como revenda de agrotóxicos, empresas prestadoras de serviços na aplicação de produtos fitossanitários, centrais e postos de recebimento de embalagens vazias, propriedades rurais e empreendimentos agroindustriais, instaladas no Estado do Mato Grosso do Sul.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, por meio de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de comum acordo entre os partícipes desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Compromete-se o **CREA-MS** a efetuar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

10.1. Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMESSA

11.1. Os resultados das ações desenvolvidas pelos partícipes deste Termo serão objeto de remessa ao Conselho Estadual de Agrotóxicos (CEA) para que seja dado conhecimento às Instituições que o compõe, com o objetivo de exercerem suas prerrogativas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte da **IAGRO** constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização;

12.2. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.3. É prerrogativa do **CREA-MS** exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do Convênio.

12.4. As partes deverão obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições pertinentes, no uso dos recursos financeiros quando da realização de suas obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Consoante os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei n. 8.666/93, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

13.2. Ao gestor designado pelo **CREA-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **CREA-MS**.

Parágrafo Primeiro - O gestor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o **CREA-MS** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de tido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2018.

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG

Presidente do CREA-MS

Med. Vet. LUCIANO CHIOCHETTA

Diretor Presidente da IAGRO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CI: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CI: _____

CPF: _____